

BC

Borges & Canalli

ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C

Fábio Canalli Borges | OAB/RS 51.686

não foi mais encontrado, pois, foi depositado com o próprio executado ou invés do exequente (despacho fl. 54).

Requer, portanto, intimação da parte requerida para que informe o atual paradeiro do bem, sob as penas da lei.

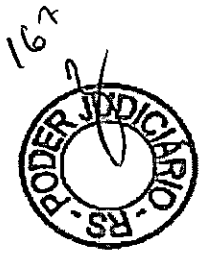
Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Vacaria, 24 de maio de 2016.

P.p. Fábio Canalli Borges

OAB/RS 51.686



038/1.08.0003185-1 (CNJ:.0031851-06.2008.8.21.0038)

Vistos.

1. Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, indicar a localização do bem penhorado (fl. 51), sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774, IV, NCPC), sujeito à multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

2. Decorrido o prazo de manifestação sem que a parte executada indique a localização do bem ou apresente justificativa, desde já determino a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774 do NCPC, fixada no patamar de dez por cento sobre o valor atualizado da dívida.

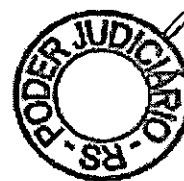
3. Decorrido o prazo do item "1", com ou sem manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento.

No silêncio do exequente, archive-se com baixa.

Intimem-se.

Em 31/05/2016

Carina Paula Chini Falcão,
Juíza de Direito.



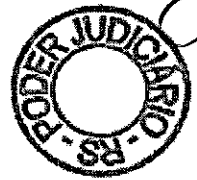
CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 356/2016, expedida em 01 de junho de 2016, foi disponibilizada na edição nº 5808 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07/06/2016, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

038/1.08.0003185-1 (CNJ 0031851-06.2008.8.21.0038) - Petropan Comércio de Combustíveis Ltda (pp. Edevaldo Alves Borges 27437/RS e Fabio Canalli Borges 51686/RS) X Celso José Orlandi (pp. Dirceu Roberto Dall'Acua 44018/RS). 1. Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, indicar a localização do bem penhorado (fl. 51), sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774, IV, NCPC), sujeito à multa por ato atentatório à dignidade da justiça. 2. Decorrido o prazo de manifestação sem que a parte executada indique a localização do bem ou apresente justificativa, desde já determino a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774 do NCPC, fixada no patamar de dez por cento sobre o valor atualizado da dívida. 3. Decorrido o prazo do item "1", com ou sem manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento. No silêncio do exequente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



arquive-se com baixa. Intimem-se.

Vacaria, 07 JUN 2016

Assinatura manuscrita de Cristiano Pasquetti.

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Cristiano Pasquetti
Escrivão Designado
Matrícula 14230313

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Vacaria- RS.

Processo n.º: 038/1.08.0003185-1

EM MEDIDA DE URGÊNCIA

EXEQUENTE: PETROPAN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
EXECUTADO: CELSO JOSÉ ORLANDI

PETROPAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, parte já devidamente qualificada, por seu procurador, vem perante Vossa Excelência, apresentar e requerer o que segue:

Tendo em vista a última certidão do Sr. Oficial de justiça, **requer que** Vossa Excelência requeira ao juízo crime a abertura de processo pelo crime de **desobediência a ordem judicial - devendo ser aberto procedimento crime nas forma da lei.**

Nestes termos.
Pede deferimento.

Vacaria/RS, 22 de julho de 2016

P.p. Fábio Canali Borges
OAB/RS 51.686

PROTOCOLADO - VACARIA

22-JUL-2016 18:41 362850 2/2

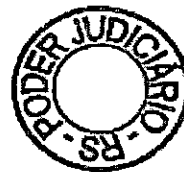
110

6210000 - 00000000

55-07-0012 12:41 22/08/2016

CERTIFICO e DOU FÉ que não
houve manifestação da
parte executada, ref. item 1
fl. 167
Em 03 de Agosto de 2016
O Escrivão:

Marleti da Rosa Machado
Oficial Escrevente
ID- 4258207



171

038/1.08.0003185-1 (CNJ):.0031851-06.2008.8.21.0038)

Vistos.

Primeiramente, certifique-se se houve manifestação da parte executada no que tange à intimação determinada no item "1" de fl. 167.

Caso o executado não tenha indicado a localização do bem penhorado, conforme determinado, extraíam-se as cópias necessárias e remetam-se à Autoridade Policial local e ao Ministério Público, para fins de se apurar o crime de desobediência.

Quanto ao mais, cumpra-se com o despacho de fl. 167, item "3".

Intimem-se

Em 27/07/2016

Carina Paula Chini Falcão,
Juíza de Direito.



Juízo: 2ª Vara Cível de Comarca de Vacaria
Processo nº: 038/1.08.0003185-1 (CNJ: 0031851-06.2008.8.21.0038)
Tipo de Ação: Processo de Execução
Exequente: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda
Executado: Celso José Orlandi
Local e data: Vacaria, 03 de agosto de 2016.

OFÍCIO

Ofício nº: 2522/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Promotor:

Pela presente intimo V.Sa. do despacho abaixo transcrito, para as devidas providências.

Despacho: "Vistos. Primeiramente, certifique-se se houve manifestação da parte executada no que tange à intimação determinada no item "1" de fl. 167. Caso o executado não tenha indicado a localização do bem penhorado, conforme determinado, extraiam-se as cópias necessárias e remetam-se à Autoridade Policial local e ao Ministério Público, para fins de se apurar o crime de desobediência. Quanto ao mais, cumpra-se com o despacho de fl. 167, item "3". Intimem-se."

Atenciosamente.

Carina Paula Chini Falcão
Juíza de Direito

Ministério Público
Rua Vila Lobos, 43
Bairro Carazinho Vacaria CEP 95200-000

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CARINA PAULA CHINI FALCAO Nº de Série do certificado: 70CFB1A1A0EE1F402E3BBAC3BF780DBC Data e hora da assinatura: 03/08/2016 17:15:32 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 03810800031851038201692628 
--	---



Juízo: 2ª Vara Cível de Comarca de Vacaria
Processo nº: 038/1.08.0003185-1 (CNJ:.0031851-06.2008.8.21.0038)
Tipo de Ação: Processo de Execução
Exequente: Petropan Comércio de Combustíveis Ltda
Executado: Celso José Orlandi
Local e data: Vacaria, 03 de agosto de 2016.

OFÍCIO

Ofício nº: 2521/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Delegado:

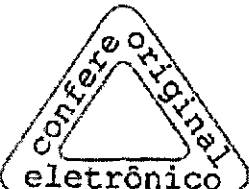
Pela presente intimo V.Sa. do despacho abaixo transcrito, para as devidas providências.

Despacho: "Vistos. Primeiramente, certifique-se se houve manifestação da parte executada no que tange à intimação determinada no item "1" de fl. 167. Caso o executado não tenha indicado a localização do bem penhorado, conforme determinado, extraiam-se as cópias necessárias e remetam-se à Autoridade Policial local e ao Ministério Público, para fins de se apurar o crime de desobediência. Quanto ao mais, cumpra-se com o despacho de fl. 167, item "3". Intimem-se."

Atenciosamente.

Carina Paula Chini Falcão
Juíza de Direito

Delegacia de Polícia
Rua Júlio de castilhos, 1194
Vacaria CEP 95200-000

 www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CARINA PAULA CHINI FALCAO Nº de Série do certificado: 70CFB1A1A0EE1F402E3BBAC3BF780DBC Data e hora da assinatura: 03/08/2016 17:15:31 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 03810800031851038201692624 
--	---



174

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
VACARIA – DPPA

TTT 3.2.1
Ofício nº1302/16

Vacaria, 18 de agosto de 2016.

Senhora Juíza:

Informo a Vossa Excelência que o
ofício nº2521/16, processo nº038/1.08.0003185-1, deu
origem a comunicação de ocorrência nº7542/2016/152710.

Atenciosamente.

Assinatura manuscrita de Vitor Fernando Boff.

Vitor Fernando Boff,
Delegado de Polícia.

Exma. Sra. Carina Paula Chini Falcão
DD. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível
Vacaria - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **803/2016**, expedida em 12 de novembro de 2016, foi disponibilizada na edição nº 5920 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17/11/2016, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

038/1.08.0003185-1 (CNJ 0031851-
06.2008.8.21.0038) - Petropan Comércio
de Combustíveis Ltda (pp. Edevaldo Alves
Borges 27437/RS e Fabio Canalli Borges
51686/RS) X Celso José Orlandi (pp.
Dirceu Roberto Dall'Acua 44018/RS). Diga
exequente acerca do prosseguimento.

Vacaria, 16/11/2016,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

DATA
16/11/2016



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.220-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000192973033



BC

Borges & Canalli

ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C

Fábio Canalli Borges | OAB/RS 51.686

1

MF
8

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DE VACARIA - RS.

Processo n.º038/1.08.0003185-1

PROJETO VACARIA RS

PETROPAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, já
qualificado nos autos do processo à epígrafe, por seu procurador infra-assinado,
vem respeitosamente à Vossa Excelência para:

Que o executado **CELSO JOSE ORLANDI** está se omitindo na
justiça, tentando não entregar o bem, objeto da penhora.

Desta feita, enquanto o bem não é localizado e apreendido,
requer:

- 1) Que se proceda ao bacen jud no valor atualizado de R\$ 35.473,54 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);
- 2) Que seja oficiado ao Detran/RS e averbado a determinação de busca e apreensão do bem devendo o mesmo ser depositado com algum depositário oficial do Detran e comunicado a este juízo.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Vacaria/RS, 16 de novembro de 2016.

P.p. Fábio Canalli Borges
OAB/RS 51.686

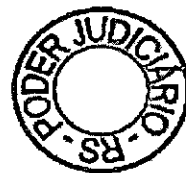
118
8

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : 038/1.08.0003185-1		Página 1 / 1
Credor : PETROPAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
Devedor : CELSO JOSE ORLANDI		Atualizado para 16.11.16
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (17.03.09 a 01.11.16)		
Juros: 12% ao ano (17.03.09 a 16.11.16)		
Multa: 10% sobre Principal (corrigido + juros)		

Principal							
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado	
17.03.09	R\$ 10.000,00	Vencimento Antecipado	1,6080975	16.080,97	14.633,69	30.714,66	
18.05.10	R\$ 4,41	guia fl. 48	1,5607424	6,88	6,26	13,15	
21.03.12	R\$ 34,70	guia fl. 59	1,3840707	48,03	43,70	91,73	
15.10.12	R\$ 96,44	guia fl. 71	1,2983060	125,21	113,94	239,15	
14.11.12	R\$ 97,04	guia fl. 74	1,2983324	125,99	114,65	240,64	
30.08.13	R\$ 103,24	guia fl. 83	1,2625282	130,34	118,61	248,96	
22.05.14	R\$ 68,88	guia fl. 118	1,1837152	81,53	74,20	155,73	
29.07.14	R\$ 41,52	guia fl. 122	1,1996540	49,81	45,33	95,14	
27.10.14	R\$ 111,04	guia fl. 134	1,1983969	133,07	121,09	254,16	
13.03.15	R\$ 44,15	guia fl. 147	1,1624951	51,32	46,70	98,03	
13.01.16	R\$ 47,99	guia fl. 157	1,0618166	50,96	46,37	97,33	
A transportar:		10.649,41		16.884,12	15.364,55	32.248,67	

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	32.248,67
Multa (10%)	3.224,87
Total Geral	R\$ 35.473,54

Vacaria, 16 de novembro de 2016



038/1.08.0003185-1 (CNJ:.0031851-06.2008.8.21.0038)

Vistos.

1. Indefiro o pedido de oficiamento ao DETRAN para busca e apreensão do bem, ~~vai indeferido~~, eis que descabido. Com efeito, compulsando os autos, verifica-se que foram procedidas diversas tentativas de busca e apreensão do veículo penhorado, desde o ano de 2011, para depósito do bem em mãos do exequente, sem que o veículo fosse localizado. O próprio executado foi intimado para indicar sua localização, restando silente, motivo pelo qual foi fixada multa e remetidas cópias para fins de perquirição de crime de desobediência.

Desta forma, apenas se procederá à busca e apreensão do bem caso indicada sua localização pela parte exequente.

Entretanto, diante da recusa do executado em indicar a localização do veículo e tendo em vista que até a presente data não foi realizada restrição via RENAJUD, proceda-se a restrição do bem pelo referido sistema.

2. Cumprido o acima determinado, defiro a busca de valores em instituições financeiras, em nome da parte executada, com CPF indicado em fl. 02 e valor atualizado informados à(s) folha(s) 177, o que será feito pelo sistema BACEN JUD.

Intimem-se.

Vacaria, 22/11/2016.

Carina Paula Chini Falcão,
Juíza de Direito.

186



Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

CRISTIANO PASQUETTI

13/12

03/12/2016 - 09h 37' 30" - 09:30

Sair

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: CRISTIANO PASQUETTI
03/12/2016 - 09:38:37

Comprovante de Inclusão da Restrição Veicular

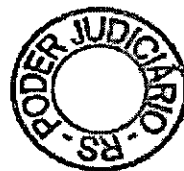
Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca/Município	VACARIA
Juiz Inclusão	CARINA PAULA CHINI FALCAO
Órgão Judiciário	2A VARA CÍVEL DE VACARIA
Nº do Processo	036/1.08.0003165-1

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ICY6105	RS	FORD/F1000	CELSO JOSE ORLANDI	Transferência

Imprimir



181

038/1.08.0003185-1 (CNJ:.0031851-06.2008.8.21.0038)

Vistos.

Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, que foi devidamente cumprida, conforme extrato em anexo.

Desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, não foram encontrados valores em nome do(s) executado(s).

Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, archive-se com baixa, permitida a reativação motivada.

Intimem-se.

Vacaria, 09/12/2016.

Carina Paula Chini Falcão,
Juíza de Direito.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuag.cpcfalcão sexta-feira, 09/12/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160004901869
Número do Processo:	038/1.08.0003185-1
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO RS
Vara/Juízo:	5490 - 2ª VARA CÍVEL DE VACARIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARINA PAULA CHINI FALCAO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Petropan Comércio de Combustíveis Ltda

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-

380.675.440-34 - CELSO JOSE ORLANDI
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2016 16:16	Bloq. Valor	CARINA PAULA CHINI FALCAO	35.473,54	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/12/2016 20:19
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/12/2016 16:16	Bloq. Valor	CARINA PAULA CHINI FALCAO	35.473,54	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/12/2016 20:48
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas	
Não há não-resposta para este réu/executado	

[Reiterar Não Respostas](#)[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Petropan Comércio de Combustíveis Ltda	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAG. CPCFALCAO
--	---

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **888/2016**, expedida em 12 de dezembro de 2016, foi disponibilizada na edição nº 5939 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 15/12/2016, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

038/1.08.0003185-1 (CNJ 0031851-
06.2008.8.21.0038) - Petropan Comércio
de Combustíveis Ltda (pp. Edevaldo Alves
Borges 27437/RS e Fabio Canalli Borges
51686/RS) X Celso José Orlandi (pp.
Dirceu Roberto Dall'Acua 44018/RS). Vistos.
Em decisão anterior, foi determinada a
expedição de ordem de indisponibilidade de
ativos financeiros, que foi devidamente
cumprida, conforme extrato em anexo.
Desconsiderados eventuais valores irrisórios,
insuficientes para satisfazer sequer os
custos operacionais do sistema, não foram
encontrados valores em nome do(s) executado
(s). Assim, manifeste-se o exequente em
termos de prosseguimento, no prazo de 30
dias. Em caso de inércia por prazo superior a
30 dias, archive-se com baixa, permitida a
reativação motivada. Intimem-se.

Vacaria, 14/12/2016,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

105 mg

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

14/12/2016 18h07min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000208804750



CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do(a):

☒ autor(a); ☐ ré(u); ☐ partes; ☐ Outros: _____

Vacaria, 02/05/17.


Cristiano Pasquetti
Escrivão Designado
Matrícula 14230313

CERTIDÃO

Certifico que procedi a BAIXA e ARQUIVAMENTO do feito.

Vacaria, 02/05/17.


Cristiano Pasquetti
Escrivão Designado
Matrícula 14230313

186
js

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VACARIA-RS**

Processo nº 038/1.08.0003185-1

EXEQUENTE: PETROPAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

EXECUTADO: CELSO JOSÉ ORLANDI

PETROPAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.,

empresa já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu procurador infra firmado, vem, à presença de V. Excelência, informar e requerer o que segue:

Considerando que o exequente localizou outro bem em nome do executado, conforme certidão de registro em anexo, requer que a penhora recaia sobre o bem abaixo indicado, bem como os seus direitos e ações, que o credor seja intimado para ficar como depositário do bem:

- **VW/GOL CL
PLACAS IBC 0298
CHASSI n.º 9BWZZZ30ZPT137691
RENAVAM 613149807
COR PRATA
ANO/MODELO: 1993/1994**

Inclua-se nos cálculos as despesas no DETRAN de R\$ 18,60
(Certidões anexas).

Com relação ao veículo Ford/F 1000, placas ICY 6105, ano 1988/1989, já penhorado nos autos (fl. 51), em razão do qual o executado vem se

Protocolo-Vacaria
-19-Jul-2018-12:51-0448422

Bc

Borges & Canalli

ADVOCADOS ASSOCIADOS S.C.

Fábio Canalli Borges | OAB/RS 51.686

187/8

ocultando para fins de impedir a efetivação do ato judicial, refere que está efetuando diligências em busca da localização do bem. Dessa forma, seja mantida a penhora que recai sobre o referido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vacaria, 19 de julho de 2018.

P.p. Fábio Canalli Borges
OAB/RS 51.686

Borges e Canalli Advogados Associados

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : 038/1.08.0003185-1		Página 1 / 1
Credor :		
Devedor :		Atualizado para 18.07.18
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (17.03.09 a 01.07.18)		
Juros: 12% ao ano (17.03.09 a 18.07.18)		
Multas: 10% sobre Principal (corrigido + juros)		

Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
17.03.09	R\$	10.000,00	vencimento antecipado	1,6944607	16.944,61	18.977,96	35.922,57
18.05.10	R\$	4,41	guia fl. 48	1,6445624	7,25	8,12	15,38
21.03.12	R\$	34,70	guia fl. 59	1,4584025	50,61	56,68	107,29
15.10.12	R\$	96,44	guia fl. 71	1,3680317	131,93	147,76	279,70
14.11.12	R\$	97,04	guia fl. 74	1,3680596	132,76	148,69	281,44
30.08.13	R\$	103,24	guia fl. 83	1,3303325	137,34	153,82	291,17
22.05.14	R\$	68,88	guia fl. 118	1,2472869	85,91	96,22	182,14
29.07.14	R\$	41,52	guia fl. 122	1,2640816	52,48	58,78	111,27
27.10.14	R\$	111,04	guia fl. 134	1,2627570	140,22	157,04	297,26
13.03.15	R\$	44,15	guia fl. 147	1,2249271	54,08	60,57	114,65
13.01.16	R\$	47,99	guia fl. 157	1,1188417	53,69	60,14	113,83
10.07.18	R\$	18,60	certidões DETRAN	1,0000000	18,60	20,83	39,43
A transportar:		10.668,01			17.809,49	19.946,63	37.756,11

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	37.756,11
Multa (10%)	3.775,61
Total Geral	R\$ 41.531,72

Vacaria, 18 de julho de 2018



Rua Juscelino K Oliveira, 8890
Sala 01, Bairro Jardim dos Pampas
CEP: 95.200-000
Fone: 55 3232-8115
CNPJ: 02.961.398/0001-58
Titular: Pedro Di Iulio Harri CPF: 105.215.637-12

Recibo nº 5932 | Placa: -
Data: 10/07/2018 – Hora: 16:23:00
Atendimento: William Lidoni

Recibo para: PETROPAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA CPF/CNPJ:87902532000100

Qtd	Descrição	Valor
2	Certidão de registro de veículo automotor. -	18,60

ISSQN: R\$ 0,00
Total: R\$ 18,60

Guarde sua via



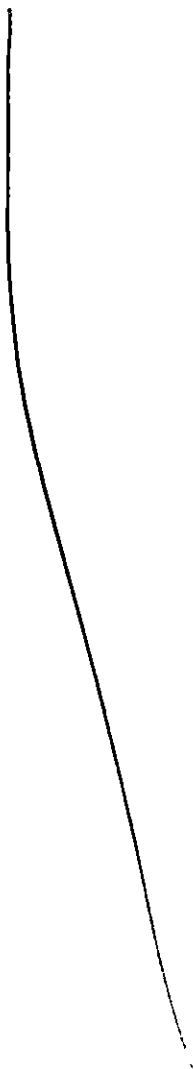
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

189-

DETALHES CONSULTA BASE ESTADUAL
Estado

ENDEREÇOS

388





CERTIDÃO DE REGISTRO

Certidão Número: **R2018/349409**

Certifico que nos cadastros informatizados do DETRAN/RS, consta o registro do veículo, cujas características vão abaixo discriminadas:

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	IBC0298	Chassi:	9BWZZZ30ZPT137691	Remarcado:	Não
RENAVAM:	613149807	Marca:	VW/GOL CL		
Procedência:	Nacional	Tipo:	Automóvel	Fabricação/Modelo:	1993 / 1994
Cor:	Prata	Espécie:	Passageiro	Categoria:	Particular
Combustível:	Gasolina	Carroceria:			
Motor:		Cilindradas:	0	Potência:	76 CV
Lotação:	4 pessoas	CMT:	0,00 ton	PBT:	0,00 ton
Situação:	Transferido para RIO DO OESTE / SC em 23/08/2001			Capacidade Carga:	0,40 ton

Município de Registro: VACARIA
Último Licenciamento: 22/08/2001 - Exercício: 2001
Seguro DPVAT: Exercício 2018 - Baixado Exercício 2017 - Baixado
Placa Anterior: IBC0298 Município de Registro Anterior: Município de Registro Anterior: PORTO ALEGRE -

INFORMAÇÕES SOBRE RESTRIÇÕES

Não constam Restrições.

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: CELSO JOSE ORLANDI - CPF: 380.675.440-34 Data Aquisição: 07/12/1998

INFORMAÇÕES SOBRE FURTO/ROUBO

Nada consta até a presente data: 10/07/2018 - 16:22

INFORMAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES

Não constam infrações de trânsito lançadas no registro do veículo até esta data.

INFORMAÇÕES SOBRE IPVA

Situação do Exercício Atual: Liquidado Exercícios Anteriores: Liquidado

INFORMAÇÕES SOBRE DEPÓSITO

NÃO constam informações sobre débitos de depósito até o dia 10/07/2018 às 16:22

FINALIDADE

Certidão para fins de direito.
Requerente: PETROPAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 87.902.532/0001-00

OBSERVAÇÕES

IR NR 1567110

Este documento não autoriza a circulação/transito com o veículo.

CRVA-0081 - DETRAN
VACARIA-RS

Vinicius Varin da Silva
CPF: 0305676219

VACARIA, 10 de Julho de 2018

Por delegação do Diretor do DETRAN/RS

Assinatura Eletrônica

1WIG31- D0RAN22 6CGTZDK 4I005BG 7121P9D PP7XW



Confira a autenticidade no site www.detrans.rs.gov.br



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certidão Número: **R2018/349411**

Certifico que nos cadastros informatizados do DETRAN/RS, consta o registro do veículo, cujas características vão abaixo discriminadas:

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	ICY6105	Chassi:	9BFEXXL34JDB93188	Remarcado:	Não
RENAVAM:	418357250	Marca:	FORD/F1000		
Procedência:	Nacional	Tipo:	Caminhonete	Fabricação/Modelo:	1988 / 1989
Cor:	Bege	Espécie:	Carga	Categoria:	Particular
Combustível:	Diesel	Carroceria:	Carroceria Aberta		
Motor:	22904189321	Cilindradas:	0	Potência:	85 CV
Lotação:	0 pessoas	CMT:	0,00 ton	PBT:	0,00 ton
Situação:	Em Circulação			Capacidade Carga:	1,00 ton

Município de Registro: VACARIA
Último Licenciamento: 25/05/2014 - Exercício: 2014
Seguro DPVAT: Exercício 2018 - Em aberto Exercício 2017 - Em aberto
Placa Anterior: ICY6105 Município de Registro Anterior: Município de Registro Anterior: FLORES DA CUNHA - RS

INFORMAÇÕES SOBRE RESTRIÇÕES

Ação Fiduciária: Agente Financeiro: BANCO BRADESCO S/A - CNPJ: 60.746.948/0001-12
Ação de Execução: Órgão da Justiça: 002A VARA CIVEL - FORO de VACARIA - RS - Processo Judicial: 038/1.08.0003185-1 -
Motivo: processo de execução
Averbação de Execução: Órgão da Justiça: VARA - FORO de IBIRUBA - RS - Processo Judicial: 105/1.09.0000840-0 - Motivo:
AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO - PROCESSO 105/1.09.0000840-0
Averbação de Execução: Órgão da Justiça: 002A VARA CIVEL - FORO de VACARIA - RS - Processo Judicial: 038/1.07.0005533-3 -
Motivo: execução de título extrajudicial
Restrição RENAJUD: Transferência: 2A VARA CIVEL DE VACARIA - Processo Judicial: 038/1.10.0001828-0 -
Tribunal: TJRS-Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul Restrição RENAJUD: Transferência: 2A VARA CIVEL DE VACARIA - Processo
Judicial: 038/1.14.0000923-7 - Tribunal: TJRS-Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul Restrição RENAJUD: Transferência: 2A VARA
CIVEL DE VACARIA - Processo Judicial: 038/1.08.0003185-1 - Tribunal: TJRS-Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: CELSO JOSE ORLANDI - CPF: 380.675.440-34 Data Aquisição: 24/11/2003

INFORMAÇÕES SOBRE FURTO/ROUBO

Nada consta até a presente data: 10/07/2018 - 16:22

INFORMAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES

- Consta 3 infrações VENCIDAS no valor de R\$ 1.170,52.
- A presente certidão não isenta eventuais infrações em processamento.

INFORMAÇÕES SOBRE IPVA

Situação do Exercício Atual: Liquidado Exercícios Anteriores: Liquidado

INFORMAÇÕES SOBRE DEPÓSITO

NÃO constam informações sobre débitos de depósito até o dia 10/07/2018 às 16:22

FINALIDADE

Certidão para fins de direito.
Requerente: PETROPAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 87.902.532/0001-00

OBSERVAÇÕES

Este documento não autoriza a circulação/transito com o veículo.

VACARIA, 10 de Julho de 2018

CHVA-0001 - DETRAN
VACARIA-RS

Vinicius Vanin de Silva
M202088678419

Por delegação do Diretor do DETRAN/RS

Assinatura Eletrônica

1P5271Z 307471U V\$1UCM5 K6JVXDK TB-3IV0 Y3Q11



Confira a autenticidade no site www.detrans.rs.gov.br



038/1.08.0003185-1 (CNJ:.0031851-06.2008.8.21.0038)

Vistos.

Determino a realização, pela Escrivania, de penhora por termo nos autos do veículo indicado à fl. 190, fulcro no art. 845, § 1º do NCPC. Efetuada a constrição, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, acerca da penhora.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado, art. 871, IV, do NCPC, sob pena de levantamento da penhora e arquivamento do feito.

Decorrido o prazo para manifestação do exequente, no prazo subsequente de 5 dias, sem nova intimação, deverá a parte executada se manifestar se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, sob pena de rejeição.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Saliente-se que, no momento da remoção ou leilão do bem, seja constatado que o executado não é mais o proprietário do bem, a penhora será levantada.

Efetue-se, desde logo, a restrição via sistema RENAJUD.

Tudo cumprido, intime-se a parte exequente para que, em dez dias, diga sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimem-se.



Vacaria, 24/07/2018.

Anelise Boeira Varaschin Mariano da Rocha,
Juíza de Direito.

CERTIFICO e DOU FÉ que *Liado de*
proceder a inclusões no Renajud
porque o sistema está em nome
de outra pessoa.

Em *33* de *07* de *2018*

O Escrivão:.....

Gilson J. Lafuscaim Dias
OF. Escrevente Autorizado
Mat.: 3335275



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre
Veículos Automotores

TJRS

31/07/2018 • 13h 55' 04" •

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

IBC0298

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

☐	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	IBC0298	SC	VW/GOL CL	1993	1994	LUIZ ZIMMERMANN	Sim	

1

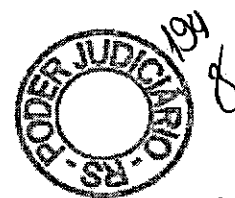
Restringir

Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



038/1.08.0003185-1 (CNJ:.0031851-06.2008.8.21.0038)

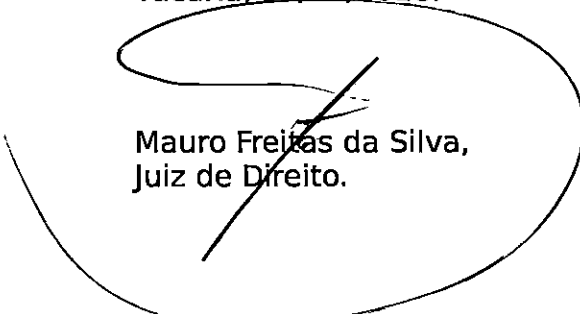
Vistos.

Da certidão de fl. 192v, dê-se vista à parte exequente para manifestação, por 10 dias.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

Vacaria, 31/07/2018.


Mauro Freitas da Silva,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



195/8

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **674/2018**, expedida em 02 de agosto de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6322 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07/08/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

038/1.08.0003185-1 (CNJ 0031851-
06.2008.8.21.0038) - Petropan Comércio
de Combustíveis Ltda (pp. Edevaldo Alves
Borges 27437/RS e Fabio Canalli Borges
51686/RS) X Celso José Orlandi (pp.
Dirceu Roberto Dall'Acua 44018/RS). Vistos.
Da certidão de fl. 192v, dê-se vista à parte
exequente para manifestação, por 10 dias. No
silêncio, retornem os autos ao arquivo.
Intimem-se.

Vacaria, 06/08/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

196
28

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

06/08/2018 09h55min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000571963205



197
A

BC

Borges & Canalli
ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C

Fábio Canalli Borges | OAB/RS 51.686

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VACARIA/RS.

Processo n.038/1.08.0003185-1

EXEQUENTE: PETROPAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

EXECUTADA: CELSO JOSE ORLANDI

PETROPAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, empresa já qualificada, por seu procurador infra-assinado na presente ação de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida contra **CELSO JOSE ORLANDI**, aduzindo tanto matéria de fato e de direito:

A parte exequente indica a penhora a safra futura de maçãs sobre o bem de fl. 20/21, devendo desde já ser autorizado para no momento da colheita, poder colocar gente e caminhões para que colha até o limite da dívida no momento da colheita.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **PENHORA** DE DIREITO, **FRUTOS** E RENDAS. RECEITA POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. O devedor responde com seus bens presente e **futuros** à satisfação da execução, excetuado aqueles expressamente impenhoráveis. A **penhora** sobre o lucro ou outra renda oriunda de participação societária é meio de garantia da execução que precede o gravame sobre a quota social, como disposto no art. 1.026 do CC/02. - Circunstância dos autos em que se impõe acolher a indicação da exequente para que se **penhore** parcela do lucro obtido pela executada em razão de participação societária. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70078149564, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 01/01/1970)

Protocolo-Vacaria

-21-fev-2018-12:16:05-0084-1/2

1

Edifício Centro Comercial Sarasvati
Rua Pinheiro Machado, 719 – Cj. 503
Centro – Vacaria-RS – CEP 95200-000
Telefone/Fax: (54) 3511.0200
www.bcassociados.com.br

BC

Borges & Canalli

ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C

Fábio Canalli Borges | OAB/RS 51.686

Requer ainda que acaso o executado permaneça se ocultando, que se tome por arresto futuro da maçã, nos termos da lei e dos pedidos acima.

N.T.P.D.

Vacaria/RS, 20 de agosto de 2018

Pp. Fábio Canalli Borges
OAB/RS 51.686

2

Edifício Centro Comercial Sarasvati
Rua Pinheiro Machado, 719 – Cj. 503
Centro – Vacaria-RS – CEP 95200-000
Telefone/Fax: (54) 3511.0200
www.bcassociados.com.br



038/1.08.0003185-1 (CNJ:.0031851-06.2008.8.21.0038)

Vistos.

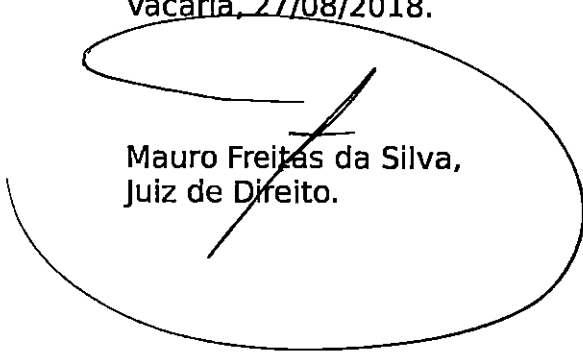
Indefiro o pedido retro, porquanto não há comprovação de que há plantação de maçãs no imóvel indicado às fls. 20-21. De ressaltar que o referido imóvel não está penhorado, podendo a parte exequente postular sua penhora.

Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, diga acerca do prosseguimento do feito.

No silêncio, archive-se com baixa.

Dil. legais.

Vacaria, 27/08/2018.


Mauro Freitas da Silva,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **753/2018**, expedida em 28 de agosto de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6339 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 30/08/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

038/1.08.0003185-1 (CNJ 0031851-06.2008.8.21.0038) - Petropan Comércio de Combustíveis Ltda (pp. Edevaldo Alves Borges 27437/RS e Fabio Canalli Borges 51686/RS) X Celso José Orlandi (pp. Dirceu Roberto Dall'Acua 44018/RS). Vistos. Indefiro o pedido retro, porquanto não há comprovação de que há plantação de maçãs no imóvel indicado às fls. 20-21. De ressaltar que o referido imóvel não está penhorado, podendo a parte exequente postular sua penhora. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, diga acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, archive-se com baixa. Dil. legais.

Vacaria, 29/08/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
29/08/2018 15h50min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000590471970



BC

Borges & Canalli

ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C

Fábio Canalli Borges | OAB/RS 51.686

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DE VACARIA - RS.**

**Processo n.º038/1.08.0003185-1
EXECUTADO : CELSO JOSÉ ORLANDI**

PETROPAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, já devidamente qualificada, vêm, respeitosamente, por seu procurador que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o segue:

Informa que o réu constitui novos procuradores, cfe. fl. 94/5. Devendo estes serem intimados sobre todos os atos, inclusive sobre a penhora abaixo.

Indica a penhora, o bem de fls. 20/1. Assim, deve o executado ser intimado por nota de expediente da penhora sobre o bem imóvel indicado, bem como que o bem seja depositado com o executado. Devendo em ato contínuo ser lavrado termo de penhora para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vacaria/RS, 03 de setembro de 2018.

P.p. FÁBIO CANALLI BORGES
OAB/RS 51.686

Protocolo - Vacaria
-04-Set-2018-17:29-05285-1/2



2007

038/1.08.0003185-1 (CNJ:0031851-06.2008.8.21.0038)

Vistos.

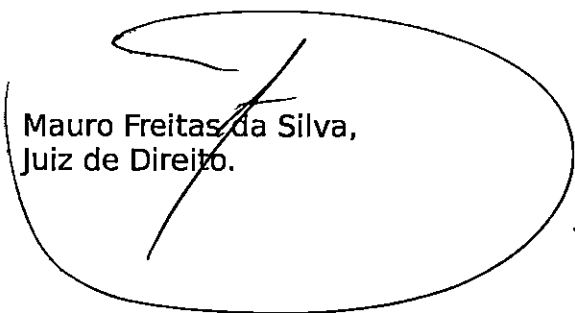
Atualize-se a representação processual da parte executada (fl. 95).

No mais, para análise do pedido de penhora, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos matrícula atualizada do bem imóvel indicado.

No silêncio, archive-se com baixa.

Dil. legais.

Vacaria, 12/09/2018.



Mauro Freitas da Silva,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **812/2018**, expedida em 14 de setembro de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6352 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 19/09/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

038/1.08.0003185-1 (CNJ 0031851-
06.2008.8.21.0038) - Petropan Comércio
de Combustíveis Ltda (pp. Edevaldo Alves
Borges 27437/RS e Fabio Canalli Borges
51686/RS) X Celso José Orlandi (pp.
Dirceu Roberto Dall'Acua 44018/RS e
Monique Maria de Oliveira Dall Acua
74350/RS). Atualize-se a representação
processual da parte executada (fl. 95). No
mais, para análise do pedido de penhora,
intime-se a parte exequente para que, no
prazo de 15 dias, junte aos autos matrícula
atualizada do bem imóvel indicado. No
silêncio, archive-se com baixa. Dil. legais.

Vacaria, 18/09/2018,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

18/09/2018 17h01min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000605154682



203

BC

Borges & Canalli

ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C

Fábio Canalli Borges | OAB/RS 51.686

EXMA. SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 2ª VARA DA CÍVEL COMARCA DE VACARIA -
RS

Processo n.º 038/1.08.0003185-1

PETROPAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., empresa já
devidamente qualificada, por seu procurador, vem respeitosamente a
Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Em atenção à Nota de Expediente retro, requer a juntada da
matrícula atualizada do bem imóvel indicado (Matrícula nº 33.017) em anexo, e a
consequente análise do pedido de penhora constante à fl. 200.

Nestes termos

Pede deferimento.

Vacaria/RS, 09 de outubro de 2018.

P.p. FÁBIO CANALLI BORGES

OAB/RS 51.686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VACARIA
MARTA LUIZA ANDREAZZA BERNARDI
Av. Militar, 534, CEP 95200-000
CNPJ 89.924.146/0001-37
CPF: 394.606.900-25

204

RECIBO DE EMOLUMENTOS nº 199.312

Serviço: **M: 33.017**

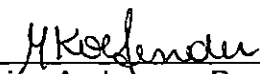
Recebemos de **Petropan Comércio de Combustíveis Ltda** os emolumentos abaixo discriminados:

Qtd	Ato	Selo Registral	Livro	Registro	V. Selo	Emolumentos	Subtotal
1	Processamento eletrônico	0718.01.1800003.05270			R\$ 1,40	R\$ 4,60	R\$ 6,00
1	Busca em livros e arquivos	0718.01.1800003.05269			R\$ 1,40	R\$ 8,70	R\$ 10,10
1	Certidão: 4 Páginas	0718.03.1800002.03935			R\$ 2,70	R\$ 21,00	R\$ 23,70
TOTAL					R\$ 5,50	R\$ 34,30	R\$ 39,80

Valor Adiantado: R\$ 39.80 Saldo: R\$ 0,00

Recebemos a importância de **R\$ 39.80 (trinta e nove reais, oitenta centavos)**, proveniente do pagamento do(s) ato(s) supra relacionados, a ser(em) praticado(s) nesta serventia em decorrência do(s) título(s) apresentado(s). Qualquer quantia eventualmente cobrada por equívoco, a mais ou a menos, será devolvida ou cobrada na restituição do título.

Vacaria-RS, 08 de outubro de 2018 (ABB)


Marta Luiza Andreazza Bernardi
Designada

Marian Evanir Koefender
Substituta

CERTIDÃO

MATRICULA



Serviço Registral Imobiliário

COMARCA DE VACARIA — RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Vacaria, 9 de junho de 2006

FLS.	MATRICULA
1	33.017

Uma fração de terras de campos e matos, com área duzentos e noventa e cinco mil metros quadrados (295.000,00m²), sita no lugar denominado Refugiado, 5º Distrito deste município, confrontando ao Norte, com terras de Dinarte Borges Bueno e, Ailton Bueno por onde mede em poligonal 870,00m lineares; ao Sul, por estrada Municipal, por onde mede 312,00m lineares; ao Oeste, com terras de Dinarte Borges Bueno, por onde mede 550,00m lineares; ao Leste, com terras de Ailton Bueno, onde mede em poligonal 905,00m lineares. **PROPRIETÁRIOS:** **TEODORO BORGES BUENO**, agropecuarista, CPF 026.033.220-87, e sua mulher **ELOÍ BOEIRA BUENO**, professora, CPF 568.983.710-53, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no município de Cruz Alta(RS); **ANTÔNIO BORGES BUENO**, agricultor, CPF 026.032.250-49, e sua mulher **TERESA MARIA SCAPINELLI BUENO**, do lar, CPF 983.170.400-20, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens anteriormente a Lei 6515/77, residentes e domiciliado nesta cidade; **OSVALDO BORGES BUENO**, agropecuarista, CPF 114.876.580-87, e sua mulher **PAULA DINACIR PAIM BUENO**, professora, CPF 713.872.000-97, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade; **MARIA DO CARMO BUENO**, do lar, CPF 682.925.810-04, e seu marido **JOSÉ BUENO DE VARGAS**, agropecuarista, CPF 057.988.680-87, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade; **SOLI BORGES BUENO**, brasileiro, pecuarista, CPF 114.876.820-34, casado com Jussara da Silva Bueno pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado neste município; **CELSO JOSÉ ORLANDI**, fruticultor, CPF 380.675.440-34, e sua mulher **CLAUDETE MAITTO ORLANDI**, do lar, CPF 706.865.050-34, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade; **SANTO VALENTINO BOZ**, pedreiro, CPF 147.974.100-00, e sua mulher **THEREZINHA PRIMIERI BOZ** que também possui documentos como **TEREZINHA PRIMIERI BOZ**, do lar, CPF 968.281.530-49, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade; **DINAMARA FERREIRA**, brasileira, separada judicialmente, agropecuarista, residente e domiciliada nesta cidade, CPF 688.643.700-30; **AURÉLIO DALAIO NETO**, técnico em agropecuária, CPF 374.372.240-20, e sua mulher **ZULEIDA MARIA ANDRIGHETTI DALAIO**, empresária, CPF 462.670.260-00, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado neste ofício sob nº 21.311 em 01 de agosto de 1994, residentes e domiciliados nesta cidade; **DINARTE BORGES BUENO**, pecuarista, CPF 025.962.370-91, e sua mulher **MARTINHA PADILHA BUENO**, do lar, CPF 568.988.600-97, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens anteriormente a Lei 6515/77, residentes e domiciliados neste município. **PROCEDÊNCIA:** R-15 e R-18-1.844, fls. 02, do Livro 02 do Registro Geral. **INCRA:** 8740780785490, Área Total: 145,1ha, Mód. Fiscal: 25,0, Nº Mód. Fiscais: 5,80, F. Min. Parc.: 3,0. **Protoc.:** 124.329 de 08/06/2006. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 09 de junho de 2006. e-R\$8,50(DTS). O Oficial:

CONTINUA NO VERSO

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
VACARIA - RS

Marta Luiza Andreazza Bernardi

OFICIAL DESIGNADA
CPF 394.606.990-28

Av. Militar, 534, CEP 95200-000

Certidão válida por 30 dias

Página 1/5

08/10/2018

16:31:44

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"



Serviço Registral Imobiliário

COMARCA DE VACARIA — RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
1-v	33.017

AV. - 1 - 33.017 - Do imóvel constante da presente matrícula, a quota ideal de 155.000,00m², acha-se gravada de hipoteca cedular de 1º grau (CRPH nº 200305011), em favor do Banco Bradesco SA, conforme R-43-1.844, fls. 07, do Livro 02 do Registro Geral. Protoc.: 124.329, de 08/06/2006. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 9 de Junho de 2006. e-R\$16,90(DTS). O Oficial:

AV. - 2 - 33.017 - Do imóvel constante da presente matrícula, a quota ideal de 140.000,00m², acha-se gravada de hipoteca de primeiro grau em favor da Sotrima Agrícola Ltda, conforme R-45-1.844, fls. 07v, do Livro 02 do Registro Geral. Protoc.: 124.329, de 08/06/2006. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 9 de Junho de 2006. e-R\$16,90(DTS). O Oficial:

R. - 3 - 33.017 - DIVISÃO - Nos termos da Escritura Pública de Divisão, datada de 28 de junho de 2005, no Livro nº 58, fls. 006 a 015, e Aditamento, datado de 24 de janeiro de 2006, no Livro nº 59, fls. 052, ambos lavrados nas notas do Tabelionato local, o imóvel constante da presente matrícula coube aos condôminos **CELSO JOSÉ ORLANDI** e sua mulher **CLAUDETE MAITTO ORLANDI**, já qualificados. Para efeitos fiscais foi atribuído ao imóvel o valor de R\$59.000,00(cinquenta e nove mil reais). **OBS:** Fica ressalvada a AV-1-33.017 e AV-2-33.017. Protoc.: 124.329, de 08/06/2006. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 9 de Junho de 2006. e-R\$33,70(DTS). O Oficial:

R. - 4 - 33.017 - HIPOTECA - Nos termos da Escritura Pública de Confissão e Assunção de Dívida com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada nas notas do Tabelionato local em 06 de outubro de 2005, no Livro nº 26, fls. 029v a 032v, do imóvel constante da presente matrícula (R-3) a quota ideal equivalente a 155.000,00m² sem benfeitorias, fica gravada em terceira e especial hipoteca sem concorrência de terceiros em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CGC/MF 60.746.948/0001-12, com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo. Valor: R\$90.000,00(noventa mil reais), correspondente ao saldo devedor relativo as operações a seguir descritas e caracterizadas, contrato nº 043/7798016, vencido em 30.04.2005 no valor de R\$55.000,00; contrato nº 321/14680, vencido em 20/05/2005, no valor de R\$35.000,00, sendo que os contratos foram acrescidos dos encargos contratuais e legais calculados até 22.09.2005. Forma de Pagamento: O devedor propõe a pagar a quantia devida ao credor nas seguintes condições: Na assinatura da escritura o valor de R\$5.000,00; O saldo devedor de R\$85.000,00, em duas parcelas anuais de R\$42.500,00, vencendo-se a primeira em 01.07.2006 e a segunda e última em 01.07.2007. Juros: Taxa de 1,0% ao mês, equivalente a 12,68% ao ano, acrescida da variação acumulada havida na TR - taxa referencial, no período compreendido entre a data de 28/09/2005 e o vencimento de cada uma das parcelas, juros moratórios de 12% ao ano. Condições: As da Escritura. Protoc.: 127.659 de 14/12/2006. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 21 de dezembro de 2006. e-R\$344,00(GZP). O Oficial:

AV. - 5 - 33.017 - De conformidade com Escritura Pública de Aditamento Ratificação de

(continua à folhas. 02)

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
VACARIA - RS
Marta Luiza Andreazza Bernardi
OFICIAL DESIGNADA
CPF 394 806 900-25